



**DECRETO nº. 06 de 03 de março de 2021.**

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, pela Lei Orgânica Municipal, e pelos demais dispositivos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 50.346, de 01 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, **DECRETA**

**Art. 1º.** Aplica-se no âmbito do Município de Paranatama – PE as medidas restritivas em relação as atividades econômicas e sociais impostas pelo Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual nº. 50.346 de 01 de março de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que o Município de Paranatama – PE, no âmbito de sua competência suplementar, edite normas específicas de enfrentamento a pandemia de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 2º.** Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, objetivando evitar aglomerações, fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas na feira livre do Povoado Alto da Serra que se realizará no domingo, dia 07 de março de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento das medidas sanitárias impostas fica determinada a fiscalização pelos agentes da vigilância sanitária municipal, guarda municipal e pelos demais órgãos competentes, que poderão tomar todas as providências necessárias para evitar aglomerações.





**Art. 4º.** No que se refere a retomada ou suspensão de atividades econômicas, bem como novas medidas de restrição ou afrouxamento, este Município irá seguir os protocolos constantes dos atos normativos do Estado de Pernambuco, inclusive no que refere as medidas sanitárias de prevenção e enfretamento e de limitação de aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, sem prejuízo da edição de atos suplementares específicos de adequação considerando a realidade local.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 03 de março de 2021.

  
**JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito



**DECRETO nº. 007 de 16 de março de 2021.**

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, pela Lei Orgânica Municipal, e pelos demais dispositivos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aplica-se no âmbito do Município de Paranatama – PE as medidas restritivas em relação as atividades econômicas e sociais impostas pelo Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual nº. 50.433 de 15 de março de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que o Município de Paranatama – PE, no âmbito de sua competência suplementar, edite normas específicas de enfrentamento a pandemia de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 2º.** Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, objetivando evitar aglomerações, os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão



observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, fica autorizada a comercialização apenas de bens essenciais, não podendo os produtos não essenciais serem comercializados.

§ 2º No que se refere especificamente as feiras municipais são considerados produtos essenciais somente os bens relacionados à alimentação, à saúde e à higiene da população, vedada a comercialização de mercadorias que não se enquadrem nesta descrição.

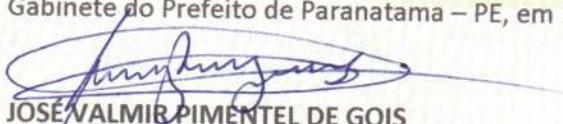
§ 2º Fica mantida a vedação à venda de bebidas alcoólicas na feira livre do Povoado Alto da Serra que se realizará no domingo, dia 21 e 28 de março de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento das medidas sanitárias impostas fica determinada a fiscalização pelos agentes da vigilância sanitária municipal, guarda municipal e pelos demais órgãos competentes, que poderão tomar todas as providências necessárias para evitar aglomerações.

**Art. 4º.** No que se refere a retomada ou suspensão de atividades econômicas, bem como novas medidas de restrição ou afrouxamento, este Município irá seguir os protocolos constantes dos atos normativos do Estado de Pernambuco, inclusive no que refere as medidas sanitárias de prevenção e enfretamento e de limitação de aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, sem prejuízo da edição de atos suplementares específicos de adequação considerando a realidade local.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 16 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 16 de março de 2021.

  
**JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito



## DECRETO Nº 011, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as medidas restritivas que indica, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus(denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: b89dd590-f537-49d9-82d5-9b24c2ba83ed



**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo das demais medidas restritivas impostas pelos decretos estaduais e municipais continuam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do Município de Paranatama/PE, e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, e também da rede privada.

**Parágrafo único.** A suspensão a que se refere este artigo não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatama/PE, 24 de maio de 2021.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito



## DECRETO Nº. 015, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº. 50.434 de 15 de março de 2021 e Decreto Estadual nº. 50.900 de 25 de junho de 2021, Decreto Legislativo nº. 127, de 08 de abril de 2020, e Decreto Legislativo nº. 196 de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 007, de 31 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2020, reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº. 127, de 08 de abril de 2020, e Decreto Legislativo nº. 196 de 14 de janeiro de 2021, respectivamente;



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: b89dd590-f157-49d9-82d5-9b24c2ba83ed



**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o país ainda encontra-se com baixo percentual de imunização de sua população, ainda apresentando alta taxa de contaminação e mortos pelo novo coronavírus, inexistindo previsão de normalização da situação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias, administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que tratam os Decretos Municipais nº 007, de 31 de março de 2020 e 028 de 21 de dezembro de 2020, reconhecidos pelos Decretos Legislativos nº 127, de 08 de abril de 2020, e 196 de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.



**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a normatização de regência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 21 de junho de 2021, data em que encerrou-se a vigência do Decreto Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2020, publicado em 23 de dezembro de 2020, e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 29 de junho de 2020.

  
**JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito



**DECRETO N° 016, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o retorno das aulas presenciais que estavam suspensas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, nas escolas estaduais localizadas no Município de Paranatama – PE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus(denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;





**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

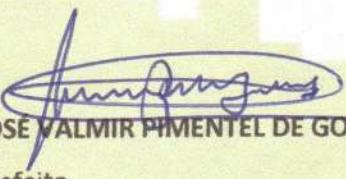
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 010, de 23 de maio de 2021, que manteve a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino municipal, estadual e na rede privada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo das medidas restritivas e dos protocolos específicos impostos pelos decretos estaduais e municipais, fica permitido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual localizadas no Município de Paranatama – PE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatama – PE, 29 de junho de 2021.

  
JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b80dd590-f157-4949-82d5-9b24c2ba83ed



## DECRETO Nº. 023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº. 50.434 de 15 de março de 2021, Decreto Estadual nº. 50.900 de 25 de junho de 2021, Decreto Estadual nº. 51.342 de 14/09/2021, Decreto Legislativo nº. 127, de 08 de abril de 2020, Decreto Legislativo nº. 196 de 14 de janeiro de 2021; Decreto Legislativo nº. 199 de 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 007, de 31 de março de 2020, no Decreto Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº. 015 de 29 de junho de 2020, reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº. 127, de 08 de abril de 2020, e Decreto Legislativo nº. 196 de 14 de janeiro de 2021, Decreto Legislativo nº 199 de 07 de julho de 2021, respectivamente;





**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o país ainda encontra-se com baixo percentual de imunização de sua população, ainda apresentando alta taxa de contaminação e mortos pelo novo coronavírus, inexistindo previsão de normalização da situação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias, administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto do Estado de Pernambuco nº. 51.342 de 14/09/2021, que “declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de





PREFEITURA DE  
Paranatama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que tratam os Decretos Municipais nº 007, de 31 de março de 2020, 028 de 21 de dezembro de 2020, 015 de 29 de junho de 2020, reconhecidos pelos Decretos Legislativos nº 127, de 08 de abril de 2020, 196 de 14 de janeiro de 2021 e 199 de 07 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a normatização de regência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 01 de outubro de 2021, data em que encerrou-se a vigência do Decreto Municipal nº. 015 de 29 de junho de 2020, e vigerá por 90 (noventa) dias, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 04 de outubro de 2021.

**JOÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito



## DECRETO N° 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades presenciais para a Rede Municipal de Ensino, com limite de 50% (Cinquenta por cento) e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARANATAMA – PE,** no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N° 023, de 04 de Outubro de 2021, que reconhece ainda o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, mantendo ativo os protocolos de adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, terá o retorno presencial com limite de 50% (cinquenta por cento) de capacidade para o recebimento dos alunos nas unidades escolares, divididos em grupos específicos, respeitando os parâmetros estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares municipais, por seus servidores, capitaneados pelo secretário municipal de educação, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

### **DECRETA:**

ART.1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na forma descrita acima, a partir de 18 de outubro de 2021;

ART. 2º. Será mantida a observância de distanciamento mínimo de 01(um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento quaisquer atividades;



ART. 3º. Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado respeitando o limite da capacidade física;

ART. 4º. Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde bem como as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado, dos Departamentos Municipais de Saúde e Vigilância Sanitárias.

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 17 de novembro de 2021.



**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito



**DECRETO Nº. 030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº. 49.959 de 16/12/2020, Decreto Estadual nº. 50.434 de 15/03/2021, Decreto Estadual nº. 50.900 de 25/06/2021, Decreto Estadual nº. 51.342 de 14/09/2021, Decreto Estadual nº. 52.050 de 23/12/2021, Decreto Legislativo nº. 127, de 08/04/2020, Decreto Legislativo nº. 196 de 14/01/2021; Decreto Legislativo nº. 199 de 07/07/2021, Decreto Legislativo nº. 203 de 04/11/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 007 de 31/03/2020, no Decreto Municipal nº. 028 de 21/12/2020, Decreto Municipal nº. 015 de 29/06/2021, Decreto Municipal nº. 023 de 04/10/2021 reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº. 127/04/2020, Decreto Legislativo nº. 196 de 14/01/2021, Decreto Legislativo nº 199 de 07/07/2021, e Decreto Legislativo nº 203 de 04/11/2021 respectivamente;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas .



PREFEITURA DE  
PARANATAMA  
de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias, administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto do Estado de Pernambuco nº. 51.342 de 14/09/2021, que “declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Paranatama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 023 de 04/10/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 203 de 04/11/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.



**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a normatização de regência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 30 de dezembro de 2021.

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Prefeito



**DECRETO nº. 031 de 30 de dezembro de 2021.**

Revoga medidas de contenção de gastos em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATAMA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com a imposição de medidas contingenciamento de gastos obrigatória para todos os entes federados teve sua vigência encerrada em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar as medidas necessárias a retomada da normalidade administrativa em especial para realização de concurso público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada qualquer medida de contingenciamento de gastos que tenha sido estabelecida em razão do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2021, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama – PE, em 30 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito